



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.053/84

CLÍMADA - Estabelece o serviço de Plantão dos estabelecimentos farmacêuticos da cidade de Amambai.

O CONSELHO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a CLÍMADA MUNICIPAL DE AMAMBAI, em sessão do dia 25.05.84, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos farmacêuticos da sede do Município de Amambai, e dos Distritos, deverão obrigatoriamente manter um serviço de Plantão, de modo a proporcionarem atendimento efetivo ao público durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 2º - As farmácias de Plantão deverão atender das 7,00 às 23,00 horas com as portas abertas; após esse horário as portas poderão se manter fechadas, mas com uma placa indicativa trazendo os seguintes dizeres, " FARMÁCIA DE PLANTÃO", e deverá deixar uma pessoa dentro do estabelecimento à disposição do cliente.

Art. 3º - Todas as farmácias deverão ter uma placa indicativa com o nome da farmácia que está de plantão.

Art. 4º - A forma desse plantão deverá ser por rodízio entre os estabelecimentos.

5 - 1º - O rodízio de plantão se inicia com a farmácia mais antiga e a sequência é seguida pelas demais, de acordo com o tempo de funcionamento.

(Pl.01)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GARANTE DO PREFEITO

LEI Nº.1.053/84

- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, bem como a fiscalização e aplicação das multas na possível inobservância da Lei.
- Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal Nº.780/76.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 1.984.

Gaspar
MIGOR SILVESTRO TAGLIARI
Prefeito Municipal

Publicada em 01.06.84.

Marcos Oliveira Guimarães
Marcos Oliveira Guimarães
Secretário